



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 1828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Decreto nº 1585, de 11 de Março de 2021** - Renova Decreto nº 1545 e reforça medidas de contenção e controle da infecção viral COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Manassés Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Maraú - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VFCNSFHUSVMG1ZQNCUZFSG

## Decretos



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

**CNPJ - 13.848.973/0001-27**

*Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106*

*E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br / administracao@marau.ba.gov.br*

### **DECRETO Nº 1585, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

"Renova DECRETO Nº 1545 e reforça medidas de contenção e controle da infecção viral COVID-19, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÚ**, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado da Bahia pelo Decreto nº 2048, de 07 de outubro de 2020, em razão da pandemia da COVID- 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.500, de 11 de janeiro de 2021, que Declarou Estado de Calamidade Público no âmbito do Município de Maraú- BA, para fins de investimento nas ações de enfrentamento e combate da infecção Viral pelo COVID-19 em âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a renovação do DECRETO DE Nº 1545, que adota medidas de combate e prevenção a infecção viral por coronavírus por mais 30 dias, no âmbito do Município de Maraú, BA;

**CONSIDERANDO** que já foi registrado a nova variante do coronavírus no sul da Bahia, e o consequente agravamento dos novos casos que vêm ocasionando a superlotação de toda rede hospitalar para atendimento e assistência aos pacientes infectados pela doença;

**CONSIDERANDO** ainda que, o número de casos ativos no âmbito do município vêm se mantendo crescente, segundo registro da Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Município, fato que requer do poder público reforço nas medidas de prevenção e combate à doença no cumprimento de seu dever de cuidar da saúde de sua população.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A obrigatoriedade para que todas as pessoas que se encontrem no território do município cumpra com a determinação do uso de máscara facial, conforme Art. 3º, III-A, da Lei Federal 13.979/2020, sempre que precisar se deslocar para qualquer outro local fora de sua residência, trafegar pelas vias públicas, adentrar em quaisquer estabelecimentos comerciais, espaços públicos de lazer, órgãos públicos, e/ou do gênero, na utilização de transportes coletivos, privados ou públicos, sejam marítimos, fluviais ou terrestres.

*Página 1 de 2*



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**  
**CNPJ - 13.848.973/0001-27**

*Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106  
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br / administracao@marau.ba.gov.br*

I – O desrespeito à determinação de que trata o caput desse artigo, por qualquer pessoa, sujeitará a mesma a sofrer as sanções administrativas e penais cabíveis ao fato, por prática do crime de atentado à saúde pública e desobediência à ordem legal.

II – Para a fiscalização e o cumprimento da ordem, os fiscais da Vigilância Sanitária buscarão apoio policial sempre que flagrarem qualquer ato que possa infringir as determinações dispostas nos Decretos vigentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e penais cabíveis.

**Art. 2º** - Os casos omissos que tenham relação com medidas de prevenção e combate ao coronavírus serão dirimidos em observância com as diretrizes disciplinadas pelas autoridades sanitárias e pelo poder público municipal, através da secretaria de saúde.

**Art. 3º** - Este decreto tem validade de 30 dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraú-BA, 11 de março de 2021.

**MANASSES SANTOS SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marau**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

**Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021**

**Edição nº \_\_\_\_/2021**

**Gabinete do Prefeito**